



II -2º veículo – PAS/AUTOMOVEL, modelo VW/GOL 1.0, ano fabricação/modelo: 2006/2006, chassi: 9BWCA05W46T171516, placa DUA 5190/SP, cor branca, código do RENAVAM nº 886158524, motor BNW102882 conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 84835060168, de propriedade do Conselho de Segurança Pública do Distrito de Honorópolis – CONSEP;

Parágrafo Primeiro - O valor arrecadado com o leilão de ambos os veículos foi o de R\$ 14.200,00(quatorze mil e duzentos reais) e a diferença para o valor da tabela FIPE é a de R\$ 15.204,00(quinze mil, duzentos e quatro reais), sendo este último, o valor a ser repassado para o CONSEP.

Parágrafo Segundo: O veículo PAS/AUTOMOVEL, modelo VW/GOL 1.0, ano fabricação/modelo: 2005/2006, chassi: 9BWCA05W86T059365, placa DRQ 0392/SP, cor branca, código do RENAVAM nº 870066676, motor BNW011082, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 84835060150, foi leilado no dia 21 de junho de 2022, pelo valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), conforme comprovante em anexo.

Parágrafo Terceiro: O veículo – PAS/AUTOMOVEL, modelo VW/GOL 1.0, ano fabricação/modelo: 2006/2006, chassi: 9BWCA05W46T171516, placa DUA 5190/SP, cor branca, código do RENAVAM nº 886158524, motor BNW102882

conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo n° 84835060168, foi leilado no dia 21 de junho de 2022, pelo valor de R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais), conforme comprovante em anexo.

Parágrafo Quarto: O valor dos veículos descritos no art. 1º, incisos I e II desta Lei, em consulta à Tabela Fipe, no dia 21 de junho de 2022 é o de R\$ 14.702,00(quatorze mil, setecentos e dois reais, cada um, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º** - A complementação mencionada no art. 1º se dá diante da impossibilidade de restituição ao CONSEP dos bens descritos nos incisos I e II desta Lei, conforme estabelecido Termo de Contrato 01/2012, uma vez que se encontram totalmente depreciados.

Parágrafo Primeiro: Os sobreditos veículos atualmente se encontravam em péssimo estado de conservação, sem condições de uso e de segurança, inviabilizando eventual reforma, tanto é que foram vendidos por valor inferior à 50% do preço destes somados, perante a Tabela Fipe, sendo praticamente vendidos como sucatas.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação de dotações no orçamento vigente para o cumprimento do presente objeto.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 30 de junho de 2022.

HELDER PAULO  
CARNEIRO:0022  
5536650

Assinado de forma  
digital por HELDER  
PAULO  
CARNEIRO:00225536650  
Dados: 2022.06.30  
13:50:10 -03'00'

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**